



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

ADM. 2005/2008

Nossa Gente no Poder

RECEBI (EMUS)

EM 09/11/2007

Santos

Saulo Pereira de Sousa

Coordenador Legislativo

Matrícula nº 030

LEI Nº. 672/2007,

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal, concede isenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar 621, de 26 de dezembro de 2005 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 8º. ...

VII – os imóveis não edificados de propriedade estatal ou de sociedades civis sem fins lucrativos, com destinação registrada em cartório a programas habitacionais de moradia popular com a participação do Poder Público Municipal.

Art. 67. ...

Parágrafo único. São isentos de Taxa de Localização e Funcionamento os seguintes contribuintes:

I – Órgãos da Administração Direta, suas autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas esferas federal e municipal;

II – Entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que não recebam contraprestação por quaisquer serviços prestados, nos termos do regulamento

III – Associações de apoio as escolas de ensino regular;

IV – Associações representativas de moradores ou congêneres.

Art. 77. ...

Parágrafo único. São isentos da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e da taxa de Coleta de Lixo os contribuintes possuidores de um único imóvel residencial edificado, com renda familiar não superior a dois salários mínimos com a devida comprovação.

Art. 2º O artigo 116 do Código Tributário Municipal vigente, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. Os procedimentos relativos à inscrição, cobrança, negociação dos créditos e baixa da dívida ativa, desde já autorizadas, serão fixados em regulamento.

Artigo 3º O Título III do Código Tributário Municipal vigente, intitulado Das Disposições Transitórias e Finais, passa a vigorar acrescido do artigo 130-A, com a seguinte redação:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2005/2008
Nossa Gente no Poder



"Art. 130-A. Fica concedida remissão dos créditos tributários derivados de parcelamento em aberto, denunciados ou não, cujos lançamentos originários das respectivas obrigações tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2000."

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


PEDRO REZENDE TAVARES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração no Exercício de suas atribuições certifica que a (o):

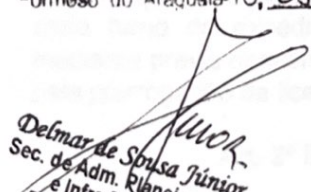
☒ Lei nº 672 de 05/11/07

☐ Decreto nº _____ de _____

☐ Portaria nº _____ de _____

foi fixado no Placard de Publicações da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data

Formoso do Araguaia-TO, 05/11/07


Delmar de Sousa Júnior
Sec. de Adm. Planejamento
e Infra Estrutura
Decreto n.º 090/2007